

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA
COMARCA DE VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo n.º 5012090-78.2023.8.08.0024

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
ME (“Administradora Judicial”)** nomeada no processo de Recuperação Judicial
supracitado, em que é Recuperanda a empresa **FRIGORÍFICO CORELLA LTDA**,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos
que segue.

Em atenção ao disposto no art. 22, I, “e” da LREF, a Administração
Judicial informa que concluiu a fase administrativa de verificação de créditos e
apresenta a lista de credores prevista no art. 7º, § 2.º, da Lei 11.101/2005,
acompanhada das respectivas análises de divergências administrativas realizadas,
pugnando pela publicação do edital, cuja minuta segue anexo.

Anota que, nos termos dos artigos 8º e 10 da LREF, publicada a lista,
terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo
de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação à relação de credores ou
habilitação de crédito retardatária.

Cumpre anotar que os créditos foram calculados apurando-se todas
as divergências e habilitações recebidas, bem como com base em ações em trâmite
e diversos documentos apresentados pela Recuperanda e pelos credores, os quais
possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, têm à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Avenida Iguaçú, 2820, conj. 1001, Curitiba - PR, CEP 80430-232, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento, por meio do telefone (41) 3242-9009.

Desta forma, a Administradora Judicial requer a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005, com a publicação da minuta de edital anexa, para que tenha início o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações na forma do art. 8º e seguintes da LREF, anotando-se também o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções ao PRJ apresentado pela Recuperanda em ID 26957008 e ID 26957025, conforme previsto no art. 53, parágrafo único, c/c 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Requer, por fim, a retificação das petições dos Ids 29549447 e 30187280, que foram, por equívoco, endereçadas a outro Juízo, mencionando outro processo, mas que, na verdade referem-se ao processo em curso. Por isso, ratificam-se os relatórios mensais de atividades de Ids. n. 29550104 e 30187288 – relativos aos meses de junho e julho de 2023.

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer:

i) o recebimento da lista de credores anexa, acompanhada de todas as análises, bem como a publicação do edital conjunto a do art. 7º, §2º, com as ressalvas do art. 8º, e do art. 53, parágrafo único, todos da Lei 11.101/2005, cuja minuta segue anexa;

ii) a retificação das petições dos Ids 29549447 e 30187280, que foram, por equívoco, endereçadas a outro Juízo e outro processo, mas que, na verdade referem-se ao processo em curso, e a ratificação dos relatórios mensais de atividades de Ids. n. 29550104 e 30187288 – relativos aos meses de junho e julho de 2023.

Nesses termos, requer deferimento.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo.

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177